

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO E REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA E ESCOLA MUNICIPAL DEMÓSTENES CRISTINO, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI**, inscrito no CNPJ nº 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo proposta de **menor preço Global**, no dia **07 de outubro de 2025** às **09h00min**.

A Concorrência Eletrônica será realizada em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da SLICX.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri Goiás, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo"

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente de (segunda a sexta das 7:00 as 13:00), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2025.

CRISTIAN DOUGLAS CARDOSO E SILVA
Agente de Contratação

INDICE GERAL

01 - Edital

- 1.1 - Item 01 – Do Objeto
- 1.2 - Item 02 – Condições de Participação
- 1.3 - Item 03 – Do Regulamento da Operação do Certame
- 1.4 - Item 04 – Da Proposta no Sistema Eletrônico
- 1.5 - Item 05 – Da Proposta Escrita
- 1.6 - Item 06 – Dos Documentos de Habilitação
- 1.7 - Item 07 – Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08 – Do Critério de Julgamento
- 1.9 - Item 09 – Dos Recursos
- 1.10 - Item 10 – Da Entrega e do Pagamento
- 1.11 - Item 11 – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12 – Das Obrigações e do Contrato
- 1.13 - Item 13 – Das Penalidades
- 1.14 - Item 14 – Da Homologação
- 1.15 - Item 15 – Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência
- 2.2 – Anexo II – Declaração de não Servidor Público
- 2.3 - Anexo III – Modelo de declaração ME/EPP
- 2.4 - Anexo IV – Modelo de declaração de fatos não impeditivos e demais
- 2.5 - Anexo V - Minuta do Contrato
- 2.6- Anexo VI - Declaração de opção de não realização de visita técnica
- 2.7- Anexo VII - Declaração de Visita ao Local da Obra
- 2.8- Anexo VIII - Declaração que não emprega menor
- 2.9 - Anexo IX - Arquivos Eletrônicos

PREÂMBULO

INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO.
PROCESSO MUNICIPAL:	2025016987
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço por Empreitada Global
MODO DE DISPUTA	ABERTO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO E REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL COMEÇINHO DE VIDA E ESCOLA MUNICIPAL DEMÓSTENES CRISTINO.
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 768.936,56
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Às 08:00 h do dia 07/10/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:50 do dia 07/10/2025
SESSÃO DE LANCES	Início às 09:00 h do dia 07/10/2025
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	01/10/2025 às 23:59h
LOCAL:	www.slicx.com.br "Acesso Identificado no link – "Licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI, inscrito no CNPJ nº 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro; **torna** público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, *por intermédio de* seu Agente de Contratação e *equipe de apoio nomeada por decreto*, licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica a referida CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

A CONCORRENCIA ELETRÔNICA será realizada em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônicas SLIC.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri/GO, junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo sitio www.slicx.com.br no link “Licitações”

1. DO OBJETO

1.1-A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRÔNICA, TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL” **OBJETIVANDO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO E REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA E ESCOLA MUNICIPAL DEMÓSTENES CRISTINO”**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS (MEMORIAL DISCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI ART E PROJETO).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRENCIA ELETRÔNICA, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município de Ipameri/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do Município.

2.5. O licitante deverá promover a sua inscrição diretamente no sitio www.slicx.com.br “Novo Cadastro” e posterior credenciamento na Plataforma de Licitações para participar da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.5.1. A participação na CONCORRENCIA ELETRÔNICA está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

2.5.1.1. Termo de adesão ao Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX devidamente preenchido e dado aceite no próprio sistema, conforme modelo disponibilizado na área de Cadastro de Fornecedores no sítio www.slicx.com.br;

2.5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a provedora do sistema de Licitações Eletrônicas SLIC, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante previsto no Termo de Adesão ao Sistema pelo Fornecedor, nos termos do parágrafo 1º, artigo 175, da Lei nº. 14.133/2021

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Em recuperação judicial (exceto com comprovação plena de sua capacidade) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) ou impedida de participar de licitações pela Administração Pública;

2.6.3. **A Administração irá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento.**

2.6.4. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.6.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. Será exigido à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a qual poderá ser prestada nas modalidades que tratam o §1º do Art. 96 desta Lei.

3. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação designado pelo município de Ipameri/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

transferidos para o aplicativo “Acesso a Plataforma” constante na página da Internet do SLIC (www.slicx.com.br) e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) as demais previstas em lei

3.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES SLIC

3.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se cadastrar através do Termo de Adesão, operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.slicx.com.br.

3.2.2. A participação do licitante na CONCORRENCIA ELETRÔNICA se dará por meio do Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.3. O acesso do operador a CONCORRENCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.4.A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da provedora do Sistema de Licitações Eletrônicas SLIC;

3.2.5.É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora do Sistema de Licitações Eletrônicas SLIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.6.O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRENCIA ELETRÔNICA;

3.3. DA PARTICIPAÇÃO

3.3.1.A participação na CONCORRENCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.3.Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 996345987, (34) 992000282, (35) 998622776 ou pelos e-mails slicx@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo site www.slicx.com.br "Fale conosco".

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.4.1.A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preços, terá início à sessão pública da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.4.3.O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance (Lance intermediário) ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

3.4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 1.000,00** salvo aceitação de valor inferior ao crivo do Pregoeiro.

3.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.4.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.4.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.4.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do CONCORRENCIA ELETRÔNICA poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.4.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra será de 02 (dois) minutos sempre que houver novo lance.

3.4.8.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.4.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação

3.4.8.2. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

3.4.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.4.10. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

3.4.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, o Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

3.4.12. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.4.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.4.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3.4.15. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

3.4.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.4.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.4.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

3.4.19. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

3.4.20. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, SOLICITADOS NO ITEM 06 DESTA EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, AO QUAL FICARÁ MANTIDO EM SIGILO, SENDO SOMENTE LIBERADO PARA AVERIGUAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

3.4.20.1. OS ANEXOS DEVERÃO SER ASSINADOS DIGITALMENTE E ANEXADOS JUNTOS A HABILITAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

3.4.21. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 13, deste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.2. A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.3. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação deste regime fiscal em campo próprio, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

4.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo 01 deste edital.

4.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

4.4.2. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços

4.4.3. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.4.4. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021

4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

- 4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 4.4.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021

5. DA PROPOSTA ESCRITA

5.2. A Empresa vencedora deverá anexar em local próprio do sistema de licitações após pedido do Agente de Contratação, a Proposta de preços com os valores oferecidos após a etapa de lances, e deverá:

5.2.1. Sendo 01 (uma) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as suas folhas pelo representante legal da Proponente.

5.2.2. Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.2.3. As especificações dos materiais cotados **(se for o caso)**, em conformidade com as especificações do presente edital.

5.2.4. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope “proposta”, porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (exceto quando indicado ao contrário no edital), discriminando os produtos, sendo discriminados valores unitário e total por item, em algarismo e valor total por extenso.

5.2.5.1. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

5.2.5.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Agente de Contratação da seguinte forma:

5.2.5.3. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos das licitantes as seguintes documentações,

A - Relativa à Habilitação Jurídica;

B - Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

C - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

D - Declaração

E – Demais documentos

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).

2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3. Ato constitutivo, Estatuto ou em **Contrato Social vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais** e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

OBS.: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
2. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
4. ***Para atendimento ao item anterior deverá ser apresentado Certidão da Junta Comercial, na forma da lei, que comprove o valor do Capital Social igual ou superior a 10% do valor da proposta base para a qual irá concorrer.***
5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
7. ***O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.***

C. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio;
 - b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 1.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 2.As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.a, C.b, e C.c deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
 - 4.A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.
 - 5.Não serão aceitos pelo Agente de Contratação quaisquer documentos ou propostas no sistema de Licitações Eletrônicas, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.
 6. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.

7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada.

8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

D. DECLARAÇÕES

1 - Comprovante de visita técnica emitida pelo município (ANEXO VII) ou declaração de Opção pela não visitação (ANEXO VI)

(DEMAIS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL)

E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou de Arquitetura e outros Órgãos competentes, da pessoa jurídica com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro técnico (empregado ou contratado), na data da licitação, profissional de nível superior da área, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada devidamente certificados pelo CREA ou por outros Órgãos competentes, de acordo com as características compatíveis com o objeto licitado;

c) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado nesta alínea "b" e "c", será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a firma, constante da Carteira Profissional, ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviço. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Contrato Social em vigor ou Alteração Contratual Consolidada, e da Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou de Arquitetura e outros órgãos competentes, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizado e dentro da validade.

d) **"É obrigação da empresa contratada elaborar PGR e implementar medidas de segurança nos locais de obras e serviços, conforme NR1 e NR18 do CREA-GO".**

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

7.2. Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, conforme o caso.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site www.slicx.com.br e na Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, para intimação e conhecimento dos interessados, sendo o extrato de julgamento publicado nos meios de comunicação oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.3. ***o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.***

9.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Decidido (s) o(s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail e ou outro canal de comunicação.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/ VISITA AO LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os prazos de execução da obra são os descritos no Termo de Referência e Cronograma físico financeiro:

10.2. A visita técnica é **FACULTATIVA**. Os interessados em realizar a visita ao local da obra, deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, endereço no preâmbulo, agendar a visita no Setor de Obras da Prefeitura de Ipameri/GO.

10.2.2. A visita será feita por um representante da empresa acompanhado pelo Representante da prefeitura Municipal de Ipameri/GO.

10.2.3. Após conhecido o local dos serviços, o representante da Prefeitura Municipal atestará a Declaração de Visita ao Local dos Serviços emitida pela Prefeitura.

10.2.4. Na oportunidade será expedido em favor do licitante o atestado de vistoria.

10.2.5. Caso o licitante opte pela não realização da visita técnica, perderá qualquer direito a reclamação de acréscimos ou aditivos por condições pré-existentes ao local da obra.

10.2.6. A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme ANEXO VI

10.3 – A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de Termo Aditivo.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS PAGAMENTOS

11.1 – Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, fica dispensado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.2.- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, medição da obra e nota fiscal, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, através de transferência bancária em conta da contratada, acompanhada das certidões: a) Dívida Ativa (Receita Federal), FGTS (CRF), Trabalhista, Estadual e Municipal.

11.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

11.4. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

11.5. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

11.6. A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1.1. O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 71 da Lei n.º 14.133/21.

12.1.2. O licitante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05(cinco) dias a contar da homologação.

12.1.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

12.1.4. Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

12.1.5. O descumprimento da exigência anterior implicará na não retirada da nota de

empenho e assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 13 e seus subitens deste edital.

12.1.6. Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento.

12.1.7. A Contratada deverá apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução da obra.

12.2.1. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

12.2.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes, que forem identificados nessa fase.

12.2.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 6 e seus subitens, com lavratura dos termos correspondentes.

12.2.4. O recebimento definitivo só será expedido mediante a apresentação, pela CONTRATADA, DO CND do INSS – referente à obra.

12.2.5. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste nas formas da lei.

13.DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a finalização da licitação pelo Agente de Contratação, e a vista do relatório de julgamento, A Autoridade Competente de Ipameri/GO efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo adjudicar e homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar ou anular a licitação;

14.2. A decisão da autoridade competente será afixada nos mesmos meios de publicação do Edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estipulado pela administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada ao Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, a promoção de diligência destinada a aferir a exequibilidade da proposta, a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo:

15.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame

15.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.2. Fica assegurado a autoridade competente mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do município contratante.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, conforme artigo 183, da Lei 14.133/21.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

15.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

15.9. As normas que disciplinam esta CONCORRENCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.10. A Administração poderá, até a assinatura da ordem de fornecimento (serviços), inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade

fiscal da Licitante. Neste caso, o Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior solicitação de seus “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no sítio www.slicx.com.br.

15.12. Os casos omissos da presente CONCORRENCIA ELETRÔNICA serão solucionados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Dúvidas a respeito desta CONCORRENCIA ELETRÔNICA Deverão ser dirimidas via Sistema em campo próprio para questionamentos e ou impugnações.

Ipameri/GO, em 17 de setembro de 2025.

JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO E REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA E ESCOLA MUNICIPAL DEMÓSTENES CRISTINO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

A secretária municipal de Infraestrutura tem apresentado dificuldades para realizar a execução de tais serviços devido à baixa quantidade de profissionais, e alta demanda de serviços, deste modo, optou-se então pela elaboração de orçamento pleno (mão de obra e material) para a execução dos serviços levantados, e a Contratação de Empresa especializada para o cumprimento do Objeto.

Desta forma encaminha-se tal documentação para Contratação, para atender as demandas do órgão solicitante, que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será entre outros o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do presente Processo Licitatório pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

3.2. O pagamento dos Serviços poderá acontecer em duas parcelas desde que atendidas as exigências do Cronograma Físico-Financeiro, e com as medições devidamente aprovadas pelo setor de Engenharia do Município.

3.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os serviços, quantitativos fornecidos, discriminados e acompanhada da requisição dos mesmos.

3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência deste certame será de 1 (um) ano, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação Vigente, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

5. DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços de Execução de reforma da Creche Municipal Comecinho de Vida, situada na Rua 02, S/Nº, Vila Duque de Caxias- Ipameri/GO e Escola Municipal Demóstenes Cristino, situada na Rua Intendente José Bernardino Da Costa S/N – Bairro Dom Vital na cidade de Ipameri-GO, após ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Após **a ordem de Serviços a Empresa deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos**, fica a empresa vencedora ciente da necessidade de atender os prazos para execução do objeto ora definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

5.3 Os serviços de execução do objeto, serão fiscalizados pela equipe de engenharia do município, e a Secretaria de Infraestrutura.

5.4 Os serviços deverão ser executados conforme especificações e normas técnicas vigentes, estando a Contratada ciente das garantias necessárias para serviços de engenharia, conforme legislação.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 Executado os Serviços referentes ao Objeto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo Contratante, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará a “Medição dos Serviços Executados e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS - TRS”.

6.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - TRS somente será emitido se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e em atendimento as peças técnicas referentes ao objeto em questão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

7.2. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

7.4 Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

7.5. Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.7. Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

7.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

7.9. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

7.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

7.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.13. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.14. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos/serviços efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Realizar a execução dos serviços, mediante ordem de serviços, conforme solicitação da Contratante, seguir as exigências presente nesse termo de referência e atender com fidelidade as especificações presentes no projeto de reforma, orçamento, cronograma físico financeiro e demais peças técnicas;

8.2. Os preços orçados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviços do Setor solicitante.

8.4. Substituir quaisquer produtos/serviços que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

8.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8.7. Apresentar Nota Fiscal que discrimine os serviços ora prestados quando solicitado para pagamento de medição por parte da Contratante;

8.8. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

8.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e ou supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8.11. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no cronograma;

8.12. Garantir a qualidade dos serviços executados, pelo prazo estabelecido por legislação específica para serviços de engenharia, obrigando-se a consertar/reparar quando necessário dentro dos prazos de garantia legais.

8.13. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.14. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens/serviços executados que forem julgados insatisfatórios ou em não conformidade com as exigências técnicas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

8.16. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Com fundamento no Art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente quando:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

9.1.1 Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10. Com fundamento na legislação atual, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) impedimento de licitar e contratar
- c) multas.

11. DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado o Sr., Rannier Ricardo Lisboa CREA nº 19802/D para exercer a função de **fiscal do presente contrato**. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações e prazos estabelecidos, a comunicação formal de quaisquer irregularidades e a aprovação das medições para fins de pagamento, atuando como elo de comunicação entre as partes contratantes.

O **engenheiro** Matheus do Nascimento Firmino CREA 1020704896 D/GO, será o **responsável técnico** pela execução dos serviços de engenharia objeto deste contrato. Caberá a ele garantir a correta aplicação das normas técnicas, a qualidade e a segurança

das obras e serviços, bem como responder tecnicamente perante os órgãos competentes e as partes envolvidas.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade Concorrência Eletrônica.

14. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço global.

15. VALOR ESTIMADO: R\$ 768.936,56 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 16 dias do mês de julho de 2025.

Marcus Vinicius do Nascimento Firmino
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO II

(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025
PROCESSO nº 2025016987

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO E REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA E ESCOLA MUNICIPAL DEMÓSTENES CRISTINO.

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº.

(nome/razão social)

_____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(_____) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(_____) Não sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. _____

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)
(representante legal)

Assinatura com carimbo

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
(em papel timbrado da empresa)**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item ____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

b) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

c) Declaramos ao Agente de Contratação e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025016987

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, REPRESENTADO PELO PREFEITO E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e da carteira de Identidade nº -...../....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para fornecimento adiante discriminado.

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025016987, CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA 005/2025**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO E REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA E ESCOLA MUNICIPAL DEMÓSTENES CRISTINO”, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS (MEMORIAL DISCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DBI ART E PROJETO)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

2.1.–O valor estimado do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR.MED.UNIT	VLR.MED.TOTAL

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos.
- 2.3. A Ordem de Serviços se dará logo após o tramite da Licitação ou sua dispensa, sendo prazo de início da prestação de serviços de até xx (xxxxxxx) dias após emissão da Ordem de Serviços.
- 2.4. Na formulação de contrato o prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.6. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme o termo de referência.
- 2.7. A prestação de serviços será devidamente acompanhada por **FISCAL DE CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, medição da obra e nota fiscal, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, através de transferência bancara em conta da contratada, acompanhada das certidões: a) Dívida Ativa (Receita Federal), FGTS (CRF), Trabalhista, Estadual e Municipal.

3.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

3.3. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

3.4. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

3.5. A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento.

3.6 – O prazo de liquidação da Nota Fiscal e do pagamento segue o descrito abaixo

3.7 - Liquidação

3.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração

3.7.5 Constatando-se, a situação de irregularidade das condições da regularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.8 Prazo de pagamento

3.8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.9 Forma de pagamento

3.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2025.

FICHA: XXXXX

FONTE: XXX

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1- O prazo de vigência da contratação é **de XX (XXXX) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

26.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

26.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo Referência, o OBJETO com avarias ou defeitos;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via sistema municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item anterior**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.19. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da autorização de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

9.20. A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

9.21. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e projetos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Conforme o artigo 125, da Lei Federal 14.133/21, nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do artigo 124 da](#) Lei referida anteriormente, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1 – Será exigido à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a qual poderá ser prestada nas modalidades que tratam o §1º do Art. 96 desta Lei.

13.2 - Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipameri - GO, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Ipameri/GO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A/C: Agente de Contratação do Município de Ipameri/GO

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º xxxxxx modalidade Concorrência Eletrônica n.º xxx/2025 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada. Ciente da preclusão do direito de reclamação de acréscimos, aditivos ou reajustes pertinentes a condições pré-existentes no local da obra.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

Atesto que o Senhor (a) _____
portador da carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____
_____ representando a empresa _____,
CNPJ (MF) nº _____ sediada à _____ nos
termos do Edital, processo nº 2025016987 da CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº
005/2025, através de visita realizada aos locais de execução dos serviços, tomou
conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações
adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo,
portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e
com todos os detalhes.

Ipameri/GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Nome
Representante do Município

Assinatura do Responsável Pela Licitante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA C.F.

À
Prefeitura Municipal de Ipameri
Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Ipameri - Goiás

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A/C: Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: _____ **SOB** **O** **CNPJ** **Nº:**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IX

ARQUIVOS ELETRÔNICOS

Documentos Gráficos

- Projeto
- Memorial Descritivo/Memorial Calculo
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- BDI

- Todos os documentos acima citados serão fornecidos através de arquivo eletrônico disponível no site da Prefeitura de Ipameri – GO, <https://acessoainformacao.ipameri.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes> ou na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL.